



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

LEI Nº. 1.184, de 26 de Junho de 2007.

Revoga a Lei 170/1992 e dispõe sobre o novo Plano de Carreira do Magistério Público do Município, institui o respectivo quadro de cargos e remuneração e dá outras providências.

SILVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a instituição do novo PLANO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS e respectivo quadro de cargo e remuneração.

Art. 2º - A carreira do Magistério Público Municipal é constituída pelo conjunto de cargo de professor. A estrutura compreende três níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do profissional da educação e a promoção dar-se-á através de seis (06) classes, dispostas gradualmente com acesso sucessivo.

Parágrafo único: Para fins desta Lei, considera-se:

I - Magistério Público Municipal: o conjunto de professores que ocupam cargos e funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a alcançar os objetivos da educação.

II - Cargo: conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao profissional da educação, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

III - Professor: profissional da educação com habilitação específica para o exercício das funções docentes e/ou suporte pedagógico.

Art. 3º - O Regime Jurídico do Magistério Público Municipal é o estabelecido pelo Estatuto do Servidor Público Municipal.

CAPÍTULO II CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

SEÇÃO I PRINCÍPIOS BÁSICOS



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 4º - A carreira do Magistério Público do Município tem como princípios básicos:

I - a profissionalização, que pressupõe a dedicação ao magistério e qualificação profissional, com remuneração condigna e condições adequadas de trabalho;

II - a valorização do desempenho, da qualificação e do conhecimento, através da atualização técnico-científica contínua.

III - a progressão na carreira mediante promoções baseadas no tempo de serviço e merecimento.

SEÇÃO II ESTRUTURA DA CARREIRA

Art. 5º - O ingresso na Carreira do Magistério Público Municipal dar-se-á na classe inicial da carreira, A, e no nível de titulação correspondente à formação comprovada pelo professor quando da realização do concurso público de provas e títulos.

Art. 6º - A Carreira do Magistério Público Municipal, constituída de cargos de provimento efetivo, é estruturada em seis (06) classes e três (03) níveis de titulação.

§ 1º - As classes correspondem a conjuntos de cargos da mesma natureza distribuídos na carreira e constituem a linha de promoção dos membros do Magistério.

§ 2º - Os níveis de titulação correspondem à formação necessária para o exercício das funções do Magistério.

Art. 7º - Para efeitos desta Lei, cargo é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao Membro do Magistério, mantidas as características de criação por lei, denominação própria, número certo e retribuição pecuniária padronizada.

Art. 8º - As classes constituem a linha de promoção dos membros do Magistério.

Parágrafo Único: As classes são designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, sendo esta última a final de carreira.

Art. 9º - Todo o cargo se situa, inicialmente, na classe "A".

SEÇÃO III NÍVEIS

Art. 10 - A Carreira do Magistério Público Municipal compreende a formação do professor, nos níveis, como segue:

Nível Especial – A formação em Ensino Médio completo, modalidade Normal, para a docência na Educação Infantil, Educação Especial e nos cinco primeiros anos do Ensino Fundamental;

Parágrafo único – Os professores integrantes do Nível Especial só participarão do processo de promoção a partir do momento em que atingirem a habilitação exigida para o enquadramento no Nível 1.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Nível 1 – Formação em Ensino Superior, em curso de licenciatura, de graduação Plena, Normal Superior, curso de Pedagogia Educação Infantil, Pedagogia Séries Iniciais ou formação superior em área correspondente e complementação pedagógica nos termos da legislação vigente, para a docência nos anos finais do Ensino Fundamental;

Nível 2 – Formação em nível de Pós-Graduação de Especialização ou Aperfeiçoamento, com duração mínima de trezentas e sessenta (360) horas, compatível com o currículo escolar vigente.

§ 1º - A mudança de nível deverá ser encaminhada até o final dos meses de março e/ou setembro e vigorará a contar do mês de julho e/ou janeiro, após o membro do magistério requerer e apresentar a nova titulação, através de Diploma ou Certificado da nova habilitação, ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal.

§ 2º - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do Membro do Magistério, que o conservará na promoção à classe superior.

SEÇÃO IV DO RECRUTAMENTO E DA SELEÇÃO

Art. 11 - O recrutamento para os cargos de professor será realizado para a Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental, mediante concurso público de provas e títulos, de acordo com as respectivas habilitações e observadas as normas gerais constantes do regime jurídico dos servidores municipais.

Art. 12 - Os concursos públicos para o provimento do cargo de professor serão realizados segundo as áreas de ensino da educação básica e habilitações seguintes: Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental: Exigência mínima de formação em curso de nível médio, na modalidade normal e/ou curso normal superior de Licenciatura Plena ou de Pedagogia, com habilitação para a Educação Infantil e/ou para as séries iniciais do Ensino Fundamental;

Parágrafo único: O ingresso no Magistério Público Municipal, pelos profissionais habilitados em Nível Médio é garantido apenas durante a Década da Educação, conforme estabelecido com a legislação vigente – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº. 9394/96.

SEÇÃO V DA PROMOÇÃO

Art. 13 - Promoção é a progressão por qualificação de trabalho.

Art. 14 - É condição para promoção de uma classe para outra, tempo mínimo de cinco anos em cada classe, comprovação de formação continuada e desempenho do professor, considerando os seguintes aspectos:

I – desempenho no trabalho:

- assiduidade;
- pontualidade;
- disciplina;



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

- participação nas atividades escolares;
- relacionamento professor X aluno;
- relacionamento professor X professor;
- relacionamento professor X equipe diretiva;
- relacionamento professor X comunidade;
- prática pedagógica;
- auto-avaliação;

II – formação continuada;

a) produção realizada pelo professor, que podem ser apresentação de oficinas pedagógicas, aplicações prática de teoria estudada ou acompanhada em seminários;

b) cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, que somados perfaçam para promoção, no mínimo 110 horas para a classe B; 120 para a C; 130 horas para a D, 140 horas para a E e 150 horas para a F.

III – qualidade no ensino - ações desencadeadas para:

- a) o sucesso escolar;
- b) a permanência do aluno na escola.

§ 1º - O ingresso em cada classe observará os requisitos seguintes:

I - para a classe A – Ingresso automático;

II - para as demais classes: cinco anos de permanência na classe anterior; cursos de atualização e aperfeiçoamento, relacionados com a educação, avaliação da produção do professor e das ações desencadeadas para garantia da qualidade do ensino municipal.

§ 2º - A pontuação dos cursos utilizados para promoção em uma classe não servirá para uma promoção seguinte.

§ 3º - A mudança de classe importará numa retribuição pecuniária de cinco por cento (5%) incidente sobre o vencimento básico no cargo do membro do magistério.

Art. 15 - A avaliação do desempenho totalizará 100 pontos dos quais deverão ser atingidos 75 pontos para que ocorra a promoção.

§ 1º - Por Decreto serão regulamentados os critérios da avaliação de cada item e a respectiva pontuação.

§ 2º - Serão considerados como cursos de atualização e aperfeiçoamento, na área da Educação, todos aqueles cursos, encontros, congressos, seminários e similares cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária e identificação do órgão expedidor.

Art. 15-A – A avaliação será feita por uma Comissão, composta por: [\(Incluído pela Lei nº. 1.328, de 27 de julho de 2009\).](#)

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo, designado pelo Prefeito Municipal;
- b) 01 (um) representante dos professores escolhido pelos seus pares, em reunião;
- c) 01 (um) representante dos Diretores de Escola, escolhido pelo seu segmento.

§ 1º - Para cada representante será escolhido um suplente. [\(Incluído pela Lei nº. 1.328, de 27 de julho de 2009\).](#)



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

§ 2º - Quando o representante titular é avaliado, seu suplente fará a avaliação do mesmo. (Incluído pela Lei nº. 1.328, de 27 de julho de 2009).

§ 3º - O Executivo emitirá uma Portaria de nomeação de designação da Comissão de Avaliação, para um mandato de dois anos, possibilitando uma recondução para mais um mandato. (Incluído pela Lei nº. 1.328, de 27 de julho de 2009).

Art. 16 - Fica prejudicado o merecimento, acarretando a interrupção da contagem do tempo de exercício para fins de promoção, sempre que o membro do magistério:

- I – somar duas penalidades de advertência;
- II – sofrer pena de suspensão disciplinar, mesmo que convertida em multa;
- III – completar três faltas injustificadas ao serviço;
- IV – somar dez atrasos de comparecimento ao serviço e/ou saídas antes do horário marcado para término da jornada, sem autorização.

Parágrafo único: Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de interrupção prevista neste artigo, iniciar-se-á nova contagem para fins de tempo exigido para promoção.

Art. 17 - Acarretam a suspensão da contagem do tempo para fins de promoção:

- I – as licenças e afastamentos sem direito a remuneração;
- II – as licenças para tratamento de saúde no que excederem a noventa dias, mesmo que em prorrogação, exceto as decorrentes de acidente em serviço, no percurso de ir e vir;
- III – as licenças para tratamento de saúde em pessoa da família, no que excederem a trinta dias;
- IV – os afastamentos para o exercício de atividades não relacionadas com o magistério.

Parágrafo único: Sempre que ocorrer qualquer das hipóteses de afastamento prevista neste artigo, a contagem para fins de tempo exigido para promoção será completada logo após o retorno às atividades.

Art. 18 - As promoções terão vigência a partir do mês em que o membro do Magistério completar o tempo exigido, respeitadas as normas do art. 15, com encaminhamento feito no Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal, até o dia 20 do mês do benefício adquirido.

SEÇÃO VI APERFEIÇOAMENTO

Art. 19 - Aperfeiçoamento é o conjunto de procedimentos que visam proporcionar aos membros do Magistério a atualização e valorização dos profissionais em Educação para a melhoria da qualidade de ensino.

§ 1º - O aperfeiçoamento de que trata este artigo, será desenvolvido, através de cursos, congressos, seminários, encontros, simpósios, palestras, semanas de estudos e outros similares.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

§ 2º - O afastamento do membro do Magistério para aperfeiçoamento dependerá de autorização conforme as normas estabelecidas pela Entidade Mantenedora, desde que não venha em prejuízo do funcionamento normal das aulas.

SEÇÃO VII DA CONTRATAÇÃO PARA NECESSIDADE TEMPORÁRIA, CEDÊNCIAS E DESIGNAÇÕES

Art. 20 - Considera-se como de necessidade temporária as contratações que visam a:

I – substituir professor temporariamente afastado;

II – suprir a falta de professor com habilitação específica na área do magistério quando não houver banco de concursados.

Art. 21 - A contratação referida no inciso I do artigo anterior somente poderá ocorrer quando não for possível a convocação de outro professor para trabalhar em regime suplementar, devendo recair sempre que possível, em professor aprovado em Concurso Público e que se encontra na espera de vaga.

Parágrafo único: O professor contratado terá seus direitos assegurados, conforme Legislação vigente.

Art. 22 - Designação é a determinação pela Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura da Unidade Escolar ou Órgão em que o Professor deverá assumir.

Parágrafo único: O professor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assumir se for época de aulas e o prazo fixado na designação, se for época de recesso escolar.

Art. 23 - Alteração de designação é o deslocamento, por necessidade de serviço, a pedido ou por permuta do professor de uma Escola para outra.

§ 1º - A alteração de designação se processará em época de férias escolares, salvo o interesse da Educação no Município.

§ 2º - Ao assumir o cargo, o professor não poderá solicitar alteração de designação pelo prazo de 03 (três) anos, a contar da data de nomeação, salvo casos de necessidade da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura.

Art. 24 - Cedência é o ato através do qual o Executivo Municipal coloca o professor à disposição de Entidade ou Órgão Público, ficando afastado das funções de seu cargo da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura.

§ 1º - A cedência dos membros do Magistério somente será permitida sem ônus para o Município, salvo quando ocorrer mediante permuta por profissional da educação.

§ 2º - No âmbito do Serviço Público Municipal, as cedências de membros do Magistério efetivar-se-ão sem ônus para a Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

§ 3º - A cedência será concedida por prazo certo, que não poderá exceder a 02 (dois) anos, renovável se assim concordarem as partes interessadas.

SEÇÃO VIII REGIME DE TRABALHO

Art. 25 - O Regime de Trabalho para os integrantes do Magistério Público Municipal será de vinte e quatro (24) horas semanais, sendo vinte (20) horas reservadas para atividades de docência e quatro (04) horas de outras atividades, reservadas para estudos, planejamento e avaliação do trabalho didático, bem como para atender a reuniões pedagógicas e a prestar colaboração com a administração da escola, que poderão ser cumpridas na Unidade Escolar.

§ 1º - Das quatro (04) horas de outras atividades integradas à jornada semanal de trabalho do professor, duas (02) horas correspondem a atividades pedagógicas individuais e duas (02) horas para desenvolver atividades coletivas.

§ 2º - O professor, para cumprimento integral do seu regime de trabalho e sempre que houver necessidade por parte da Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Cultura, poderá designado para atuar em mais de um estabelecimento de ensino.

Art. 26 - Para atender as necessidades de ensino poderá o professor ser convocado para prestar serviço em jornada especial de trabalho até quarenta e quatro (44) horas semanais, sendo trinta e cinco (35) horas de aula e nove (09) horas de outras atividades.

Parágrafo único: Das nove (09) horas de outras atividades integradas à jornada semanal de trabalho do professor, quatro (04) horas correspondem a atividades coletivas e cinco (05) horas a atividades pedagógicas individuais, que deverão ser cumpridas na Unidade Escolar.

Art. 27 - A convocação para trabalhar em regime suplementar nos casos de substituição não poderá ultrapassar o período de cento e oitenta (180) dias, prorrogando-se excepcionalmente até o final do ano letivo, quando persistir o afastamento legal do substituído.

§ 1º - Pelo trabalho em regime suplementar o professor perceberá remuneração na mesma base do seu regime normal, observada a proporcionalidade da carga horária suplementar.

§ 2º - Não poderá ser convocado para trabalhar em regime suplementar o professor que estiver em acumulação de cargos, empregos ou funções públicas.

SEÇÃO IX DAS LICENÇAS

Art. 28 - Aplicam-se, no que couber, aos integrantes do Plano de Carreira e de cargos e salários do Magistério Público Municipal, os dispositivos do Regime Jurídico do Servidor Público Municipal.

SEÇÃO X DAS FÉRIAS



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 29 - Aos membros do Magistério é assegurado 30 dias de férias anuais, e aos professores em exercício de regência de classe é acrescido um recesso de mais 15 dias anuais.

§ 1º - A concessão das férias e do recesso escolar será concedido pela Secretaria de Educação, respeitando o Calendário Escolar e do interesse da Escola.

§ 2º - Excepcionalmente, quando o membro do Magistério estiver em gozo de licença, suas férias serão concedidas imediatamente após o término da mesma.

SEÇÃO XI DO QUADRO DO MAGISTÉRIO E DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 30 - Fica criado o quadro do Magistério Público Municipal que será constituído de vinte (20) cargos de professor para exercer a docência: na Educação Infantil, Classe Especial e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e/ou suporte pedagógico.

Art. 31 - O membro do Magistério que atua nas escolas municipais, investido na função de diretor, receberá a função gratificada conforme segue calculada sobre o vencimento básico do Nível 01 do Magistério:

§ 1º – Ficam criadas as funções gratificadas:

2 cargos com FG1 – 22% para escolas até 50 alunos;

1 cargo com FG2 – 40% para escolas com atendimento de turno integral;

§ 2º - Em escolas com matrículas de até 50 alunos, o diretor desempenhará a função concomitantemente com a docência em pelo menos de um ano/série.

Art. 32 – Para as Escolas Municipais com a matrícula superior a 200 alunos ou tiver atendimento em turno integral, poderá ser designado um professor com regime suplementar de trabalho de até 20 horas semanais, para desempenhar a função de vice-diretor.

Parágrafo único: O Diretor e o vice-diretor da Escola serão indicados pela Entidade Mantenedora – Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e designado pelo chefe do Executivo.

Art. 33 - O membro do Magistério com RT (regime de trabalho) equivalente a vinte e quatro (24) horas semanais, investidos nas funções de diretor, vice-diretor e responsável pelo suporte pedagógico, poderão ser convocados para regime suplementar de trabalho, até 44 horas semanais.

Art. 34 - O membro do Magistério fará jus ao valor integral da função gratificada de direção quando responder pela mesma por um período não inferior a trinta (30) dias, conforme artigo 32.

SEÇÃO XII DO PLANO DE PAGAMENTO DOS CARGOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

Art. 35 - Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério e o valor das funções gratificadas serão obtidos através da multiplicação dos coeficientes respectivos pelo valor atribuído ao padrão referencial fixado sobre o padrão básico do município.

I – Cargos de Provimento Efetivo:

<i>CLASSES</i>	<i>NÍVEIS</i>		
	<i>Especial</i>	<i>1</i>	<i>2</i>
<i>A</i>	1,40	1,80	2,10
<i>B</i>	1,40	1,83	2,13
<i>C</i>	1,40	1,86	2,16
<i>D</i>	1,40	1,89	2,19
<i>E</i>	1,40	1,92	2,22
<i>F</i>	1,40	1,95	2,25

§ 1º - As funções gratificadas do cargo de diretor está explicitados no artigo 32.

§ 2º - O membro do Magistério responsável pelo Suporte Pedagógico receberá como adicional de gratificação o coeficiente de 10% sobre o Nível 1 do Magistério.

§ 3º - Ou, regime suplementar de trabalho, conforme Art. 34.

§ 4º - O responsável pelo Suporte Pedagógico será indicado pela Entidade mantenedora, respeitando a legislação vigente.

§ 5º - O professor que atende a Classe Especial receberá como adicional de gratificação o coeficiente de 20% sobre o Nível 1 do Magistério.

§ 6º - O membro do Magistério que exercer a docência em mais de uma turma, série/ano receberá uma gratificação de 10% sobre o Nível 1, para cada série/ ano a mais atendida, independentemente do número de alunos.

§ 7º - O vencimento do Magistério Público Municipal, será reajustado sempre que os demais servidores receberem reajuste salarial e/ou outro benefício financeiro.

§ 8º - Todas as vantagens pecuniárias dos funcionários públicos municipais previstos no Regime Jurídico são extensivos aos professores e/ou suporte pedagógico pertencentes ao Plano de Carreira.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 - Ficam extintos todos os cargos efetivos, em comissão ou funções gratificadas específicas do Magistério Municipal anteriores a vigência desta Lei.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

§ 1º - Os atuais integrantes dos cargos extintos por este artigo, devidamente habilitados, são aproveitados em cargos equivalentes, criados por esta Lei, sendo enquadrados no nível correspondente à sua formação e de acordo com a Classe a qual pertencem e o tempo de exercício no cargo.

§ 2º - O tempo adquirido na classe em que se encontra o professor será aproveitado para efeitos da nova promoção, desde que satisfeitos os demais requisitos desta nova Lei.

Art. 37 - Aos membros do Magistério Público Municipal admitidos mediante concurso público é assegurado o ingresso automático no Plano de Carreira, na Classe correspondente a qual pertencem.

Art. 38 - O membro do Magistério Público Municipal gozará de todos os benefícios e estará sujeito as sanções previstas no Regime Jurídico do Servidor Público Municipal ressalvados os direitos constitucionais inerentes aos servidores civis.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39 – Aos atuais membros do Magistério integrantes ao Plano de Carreira da Lei nº. 170 de 09 de abril de 1992 passarão a integrar automaticamente este Plano de Carreira, conforme tabela abaixo, em virtude do acréscimo do regime de trabalho passar de vinte (20) horas semanais para vinte e quatro (24) horas semanais:

CLASSES	NÍVEIS			
	Especial (Ens. Médio - Normal)	Especial (com Lic. Curta duração - em extinção)	1 (Lic. Plena)	2 (Pós-grad.)
A	1,68	1,85	2,0	2,10
B	1,78	1,95	2,10	2,20
C	1,86	2,04	2,20	2,30
D	1,95	2,04	2,30	2,40
E	1,95	2,04	2,40	2,50
F	1,95	2,04	2,50	2,60

Art. 40 – Os membros do Magistério que não possuem Licenciatura Plena, serão enquadrados no Nível Especial, e tão logo apresentarem a titulação correspondente à Licenciatura Plena, terão alteração de Nível e passarão a participar das promoções previstas neste Plano.

§ 1º – Aos professores efetivos, concursados e habilitados em cursos superiores de licenciatura de curta duração, serão enquadrados no Nível Especial e em extinção, não participando da promoção prevista neste Plano.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213

Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

§ 2º – Os professores “leigos” efetivos e estáveis, não habilitados para a docência nos termos e prazos da Lei nº. 9.394/96 e Resolução nº. 03/97 do CNE/CEB ficam afastados das atividades docentes e constituirão um quadro em extinção à Parte do Plano de Carreira do Magistério.

Art. 41 – O salário básico municipal é de R\$ 466,37.

Art. 42 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 43 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos somente a partir de 01 de janeiro de 2008, revogadas as disposições da Lei nº. 170 de 09 de abril de 1992 e demais leis correlatas.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 26 de junho de 2007.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Silvio Pedro Schmitz
PREFEITO MUNICIPAL



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

ATRIBUIÇÕES:

a) Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

b) Síntese de atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; integrar órgãos complementares da escola; executar afins com a educação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO

Carga horária semanal de 24 horas.

REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO:

a) Idade mínima de 18 anos

b) Habilitação:

b.1) Para a Educação Infantil, Educação Especial e Ensino Fundamental: Exigência mínima de formação em curso de nível médio, na modalidade normal e/ou curso normal superior de Licenciatura Plena ou de Pedagogia, com habilitação para a Educação Infantil e/ou para as séries iniciais do Ensino Fundamental;

Parágrafo único: O ingresso no Magistério Público Municipal, pelos profissionais habilitados em Nível Médio é garantido apenas durante a Década da Educação, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº. 9394/96.



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

ANEXO II

DIRETOR DE ESCOLA – FUNÇÃO GRATIFICADA

ATRIBUIÇÕES:

Representar a escola na comunidade; responsabilizar-se pelo funcionamento da escola a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de metas da Administração Pública Municipal; coordenar, em consonância com a Secretaria de Educação, a elaboração, a execução e a avaliação da proposta político-pedagógica da Escola; coordenar a implantação da proposta político-pedagógica da escola, assegurando o cumprimento do currículo e do calendário escolar; organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas atribuições de acordo com os cargos providos; administrar os recursos humanos, materiais e financeiros da escola; velar pelo cumprimento do trabalho de cada docente; divulgar à comunidade escolar a movimentação financeira da escola; apresentar, anualmente, à Secretaria de Educação e comunidade escolar a avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade de ensino, bem como aceitar sugestões de melhoria; manter o tombamento dos bens públicos da escola atualizado, zelando pela sua conservação; assessorar e acompanhar as atividades dos Conselhos Municipais da área da educação; oportunizar discussões e estudos de temas que envolvam o cumprimento das normas educacionais; articular com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; avaliar o desempenho dos professores sob sua direção.

Requisitos para Provimento da Função:

- a) Ser professor ou pedagogo, ocupante de cargo de provimento efetivo;
- b) Experiência docente mínima de dois anos.